



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Of. nº 030/19 - GPC

Carazinho, 04 de fevereiro de 2019.

Excelentíssimo Senhor,

Ver. Daniel Weber,

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO
Protocolo nº 25361
Hora 8:50

Encaminha Projeto de Lei nº 013/19

Senhor Presidente:

04 FEB 2019
Res. *[Assinatura]*
Ass. *[Assinatura]*

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei nº 013/19**, desta data, que Revoga a Lei Municipal nº 8.433/2018, para apreciação sob **Regime de Urgência**.

Exposição de Motivos:

A revogação da legislação que estabeleceu turno único no serviço público municipal deve-se em decorrência dos sérios problemas surgidos nos bairros do Município, ocasionados pelas fortes chuvas ocorridas na última sexta-feira.

Dessa forma, faz-se necessário que os servidores municipais voltem ao horário normal de trabalho a fim de que o atendimento à população atingida seja prestado de forma integral pelas diversas secretarias municipais.

Atenciosamente,

*Recebido
em 04.02.19
às 13:20h
Entregue pelo matutino
[Assinatura]*

[Assinatura]
Milton Schmitz
Prefeito

DDV

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

**Revoga a Lei Municipal nº
8.433/2018.**

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 8.433 de 18 de dezembro de 2018, que Institui turno único no serviço público municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de fevereiro de 2019.

DDV


Milton Schmitz
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



Página 1 de 2

ORIENTAÇÃO TÉCNICA 019/2019

Matéria: PL 013/2019

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. PROJETO DE LEI. INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 8.433/2018, QUE INSTITUI TURNO ÚNICO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. MÉRITO ADMINISTRATIVO. NÃO VINCULAÇÃO. ORIENTAÇÃO FAVORÁVEL.

Trata-se de pedido encaminhado à Procuradoria Legislativa desta Casa, para que seja emitida orientação técnica, em seus aspectos constitucionais e legais, acerca do Projeto de Lei n. 019, de 04 de fevereiro de 2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que *revoga a Lei Municipal nº 8.433/2018, que instituiu turno único no serviço público municipal.*

Os motivos foram devidamente apresentados.

É o brevíssimo relato, passa-se a fundamentar.

O projeto de lei tem por objetivo revogar a Lei Municipal nº 8.433/2018, que instituiu turno único no serviço público municipal, durante o período compreendido entre 26 de dezembro de 2018 e 28 de fevereiro de 2019.

Segundo a justificativa:

"A revogação da legislação que estabeleceu turno único do serviço público municipal deve-se em decorrência dos sérios problemas surgidos nos bairros do Município, ocasionados pelas fortes chuvas ocorridas na última sexta-feira.

Dessa forma, faz-se necessário que os servidores municipais voltem ao horário normal de trabalho a fim de que o atendimento à população atingida seja prestado de forma integral pelas diversas secretarias municipais".

A competência material é do Município de Carazinho, porquanto de nítido interesse local. Da mesma forma, a iniciativa está correta, uma vez que envolve servidores públicos municipais, cuja competência é privativa do Prefeito Municipal¹.

¹ (CRFB) Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(LOM) Art. 29. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



1
99

Página 2 de 2

Com relação ao objeto da presente proposição, não há qualquer óbice constitucional ou legal à sua aprovação, pois a instituição ou revogação de turno único perpassa pelo chamado **mérito administrativo**, cujo juízo de conveniência e oportunidade fica restrito à Administração, não se evidenciando qualquer ilegalidade neste sentido.

No mais, é pertinente o pedido de urgência relatado no projeto, justificado em razão dos estragos causados pelas fortes chuvas que atingiram o município na última sexta-feira (dia 1º de fevereiro de 2019), cujos acontecimentos foram amplamente divulgados na mídia.

Por tais razões e sem mais delongas, esta Procuradoria Legislativa opina pela viabilidade técnico-jurídica do PL 013/2019.

É a fundamentação.

É a conclusão.

Carazinho (RS), 4 de fevereiro de 2019.


Mateus Fontana Casali
Assessor Jurídico da Mesa Diretora

IV - matéria orçamentária e tributária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



COMISSÃO DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS

PARECER

Parecer nº 012/2019

Projeto de Lei: PL 013/19

Autor: Executivo Municipal

Ementa: Revoga a Lei Municipal nº 8.433/2018, para apreciação sob Regime de Urgência.

Relator: Gilson Haubert

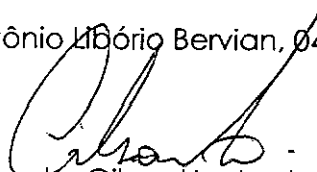
Relatório

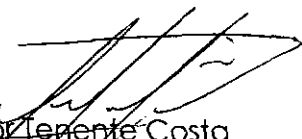
1. A matéria em análise, de autoria do Executivo Municipal, tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de Projeto de Lei, tendo como objetivo a Ementa acima citada.
2. Atendendo às normas regimentais de tramitação que disciplinam a matéria, o referido PL está sob a responsabilidade desta Comissão para que seja elaborado parecer sobre aspectos de ordem coletiva.

Voto do Relator

3. A matéria é de competência do município de Carazinho, por haver nítido interesse local, e a iniciativa, no caso, mostra-se adequada.
4. No mérito, o Projeto vai ao encontro das normas constitucionais referentes à defesa dos interesses coletivos, não havendo o que ressaltar.
5. Por tal razão, VOTA o Relator de acordo ao Projeto de Lei.
6. Os demais Vereadores Votaram de acordo.

Sala de Reuniões Antônio Libório Bervian, 04 de fevereiro de 2019.


Vereador Gilson Haubert
Presidente


Vereador Tenente Costa
Vice Presidente


Vereador João Pedro Albuquerque de Azevedo
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



COMISSÃO DE JUSTIÇA E FINANÇAS

Parecer nº 011/2019

Projeto de Lei: PL 013/19

Autor: Executivo Municipal

Ementa: Revoga a Lei Municipal nº 8.433/2018, para apreciação sob Regime de Urgência.

Relator: Marcio Hoppen

Relatório

1. A matéria em análise, de autoria do Executivo Municipal, tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de Projeto de Lei, tendo como objetivo a Ementa acima citada.
2. Atendendo às normas constitucionais de tramitação que disciplinam a matéria do Projeto de Lei 005/19 está sob a responsabilidade desta Comissão para que seja elaborado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.

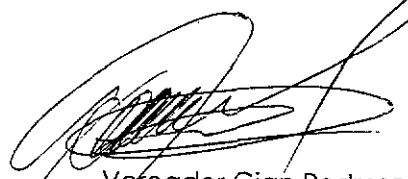
Votos

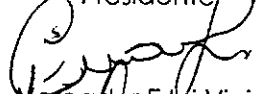
1. Conclui-se legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista se tratar de interesse local.
2. Por tal razão, VOTA o Relator pela viabilidade do Presente Projeto.
3. Os demais vereadores votaram de acordo.

Conclusão

4. Os integrantes da Comissão votaram, por unanimidade, **pela viabilidade do Projeto de Lei.**

Sala de Reuniões Antônio Libório Bervian 04 de fevereiro de 2019.


Vereador Gian Pedrosa
Presidente


Vereador Erlei Vieira
Vice-Presidente


Vereador Marcio Hoppen
Secretário



PROCESSO Nº: 0161016129

	SIM	NÃO
Alaor Galdino Tomaz	X	
Alexandre Capitânio	X	
Anselmo Britzke	X	
Daniel Weber	Presidente	
Erlei Vieira	X	
Fábio Zanetti	X	
Gian Pedroso	X	
Gilson Haubert	X	
Ivomar de Andrade	X	
Janete Ross de Oliveira	X	
João Pedro Albuquerque	X	
Luis Fernando Costa	X	
Marcio Hoppen	X	
TOTAL	12	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



OP 018/19

Carazinho 05 de fevereiro de 2019

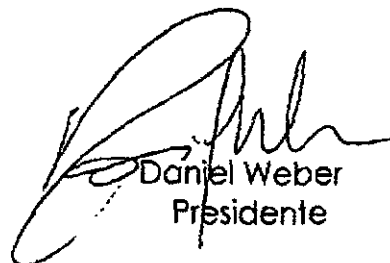
Assunto: Votação de projetos

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal:

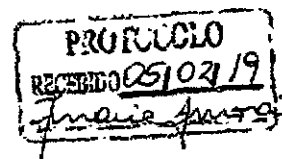
~~Ordinária~~ Comunicamos a Vossa Excelência de que este Legislativo, em Reunião Extraordinária no dia 14/01/2019, votou os seguintes projetos de lei, oriundos desse Poder Executivo, os quais relacionamos abaixo:

1. **Projeto de Lei 099/18 de autoria do Executivo Municipal**, Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal. **Aprovado por unanimidade.**
2. **Projeto de Lei 101/18 de autoria do Executivo Municipal**, Institui Comissão de Implantação do eSocial e atribui gratificação aos seus membros. **Aprovado por unanimidade.**
3. **Projeto de Lei 013/19 de autoria do Executivo Municipal**, o qual Revoga a Lei Municipal nº 8.433/2018, para apreciação sob Regime de Urgência. **Aprovado por unanimidade.**

Atenciosamente,


Daniel Weber
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Milton Schimitz
Prefeitura Municipal de Carazinho em exercício
Carazinho, RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI Nº 8.457, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

*Revoga a Lei Municipal nº
8.433/2018.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

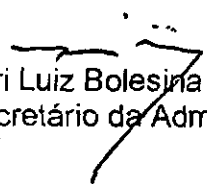
Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 8.433 de 18 de dezembro de 2018, que Institui turno único no serviço público municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de fevereiro de 2019.


Milton Schmitz
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painei de
Publicações da Prefeitura:


Lori Luiz Bolesina
Secretário da Administração e Gestão
DDV